



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE  
"CASA CÍCERO MARCIONILO"**  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

---

**PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 002 / 2025.**

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 24 de abril de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES,**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE.**

**ASSUNTO:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE POSSIBILITE A CONCESSÃO DE PLACAS VERMELHAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS POR MOTOTAXISTAS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.

O VEREADOR SR. **ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fulcro no art. 123 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que conceitua a indicação como *"proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes"*; devendo esta ser apresentada a Casa Legislativa e então encaminhada ao competente legal para transformá-la em lei, de forma que submete a deliberação do Douto Plenário a seguinte **PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA:**

Na perspectiva do exposto, por meio da presente indicação legislativa, propõe-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Benedito do Sul/PE**, que encaminhe a esta Casa Legislativa **projeto de lei municipal que possibilite a concessão e utilização de placas vermelhas por mototaxistas**, desde que devidamente licenciados para o transporte remunerado de passageiros individuais, dentro da competência do Município, nos termos da legislação vigente e mediante regulamentação própria.

Nesse sentido, a presente proposição tem por finalidade, **garantir maior inclusão e regularização dos mototáxis**, ressaltando-se que, embora inexistam impedimentos legais expressos quanto à concessão de placas vermelhas, observa-se na prática, certa resistência administrativa à regularização plena da atividade com o uso da referida identificação veicular. Tal postura, muitas vezes pautada por critérios técnicos não uniformes ou pela ausência de regulamentação específica no âmbito municipal, **não condiz com a realidade socioeconômica de São Benedito do Sul**, no qual as motocicletas são amplamente utilizadas para o transporte de passageiros individuais de forma segura e eficiente, sendo essencial à mobilidade urbana e ao sustento de diversas famílias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BENEDITO DO SUL-PE**  
**"CASA CÍCERO MARCIONILO"**  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Observa-se que o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, permite que o Município possa legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e ainda, *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"*, como preceitua o inciso, V do mesmo artigo.

O que se verifica na presente indicação, transformando-se em lei, esta poderá estimular a formalização do transporte municipal, promover geração de emprego e renda, reduzir a clandestinidade e melhorar a segurança do serviço prestado. Ante o exposto, solicita-se a atenção e o devido encaminhamento desta indicação ao Poder Executivo, para os fins de estudo e posterior elaboração do competente projeto de lei.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ALUISIO JOÃO SOARES DA SILVA**  
VEREADOR - AUTOR